



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL Nº. 0950/2016.

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Conceder Incentivo Financeiro mensal aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências”.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo único – O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado a **PORTARIA Nº 008/2016/GBSES** que instituiu o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2º. O valor do incentivo é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será concedido pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Apiacás, nas competências de fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o §1º do art. 1º da PORTARIA Nº 008/2016/GBSES.

Parágrafo primeiro – Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Parágrafo segundo – As despesas oriundas da presente lei será empenhada na seguinte funcional programática: 06.002.10.301.0092.2.068.3.3.90-93 com fonte de Recursos da rubrica 01.0042 - Transferência de recursos SUS Estadual.

Art. 3º. O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Parágrafo único – os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas fica estabelecida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

- a) Realização de visitas em 100% dos imóveis.
- b) Redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

Art. 5º. O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

Art. 6º. Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 7º. O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 8º. O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 05 de abril de 2016.

Adalto José Zago
Prefeito Municipal